



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo n°** 10880.030881/96-02  
**Recurso n°** 159.799 De Ofício  
**Matéria** IRPJ  
**Acórdão n°** 103-23.410  
**Sessão de** 16 de abril de 2008  
**Recorrente** 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA  
**Interessado** ITAUBANK D.T.V.M. ATUAL DEN. DE DISTRIBUIDORA BANK OF BOSTON T.V.M.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

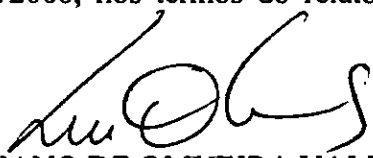
Exercício: 1992

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO

Não se conhece de recurso de ofício cujo valor exonerado seja inferior àquele estabelecido pela Portaria MF nº 03/2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 2ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR/BA.

ACORDAM os membros da TERCEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício em função de o crédito exonerado ser inferior ao limite recursal estabelecido na Portaria MF nº 3, de 03/01/2008, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
LUCIANO DE OLIVEIRA VALENÇA

Presidente

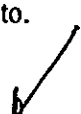
  
ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

Relator

22

FORMALIZADO EM 19 SET 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros. Leonardo de Andrade Couto, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Antonio Carlos Guidoni Filho, Waldomiro Alves da Costa Júnior, Antonio Bezerra Neto e Paulo Jacinto do Nascimento.



## Relatório

O presente processo versa sobre Recurso de Ofício, aviado pela DRJ de Salvador, em decisão que restou assim ementada:

*"Assunto: Processo Administrativo Fiscal*

*Ano-calendário: 1991, 1992*

*Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.*

*Na ocorrência de inexactidão material devido a erro de escrita ou lapso manifesto, são cabíveis os embargos de declaração.*

*PRESUNÇÃO. INEXISTÊNCIA.*

*É descabida a alegação de que o lançamento fundou-se em presunção quando as provas juntadas pela autoridade fiscal comprovam a descrição dos fatos.*

*CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.*

*A complexidade do procedimento fiscal, por si só, presente a descrição dos fatos e apresentados os cálculos pertinentes, não justifica a alegação de cerceamento do direito de defesa.*

*CONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DE FORO.*

*É defeso à esfera administrativa deliberar acerca da constitucionalidade de norma vigente.*

*CONCOMITÂNCIA DE AÇÃO JUDICIAL.*

*A existência de ação judicial sobre o mesmo objeto do processo administrativo fiscal importa renúncia da instância administrativa e definitividade do crédito lançado.*

*Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário*

*Exercício: 1991, 1992*

*Ementa: MULTA DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENIGNA.*

*Reduz-se a multa ao percentual de 75% pela aplicação retroativa de norma mais benigna.*

*Assunto: Obrigações Acessórias*

*Exercício: 1993*

*Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.*

*É descabida a multa por atraso na declaração quando comprovado que houve a entrega no prazo prorrogado por Portaria Ministerial.*

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ*

*Ano-calendário: 1991, 1992*

*Ementa: RATEIO DE DESPESA. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS.*

*É lícito o rateio de despesas administrativas da prestadora ligada como forma de pagamento de serviços prestados.*

*DIFERENÇAS PAGAS A MAIOR.*

*É correta a atuação fiscal quando refaz os cálculos das despesas pagas à prestadora dos serviços, nos moldes em que fez a própria Contribuinte, tributando eventuais diferenças pagas a maior.*

*PROVISÃO DA CSLL.*

*Só é cabível a consideração da provisão para a CSLL no cálculo do lucro real quando o crédito estiver definitivamente constituído.*

*Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF*

*Ano-calendário: 1991, 1992*

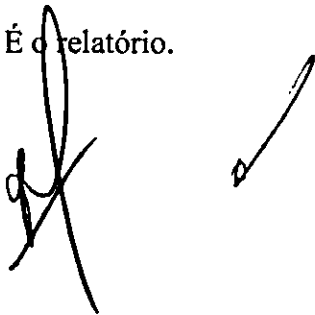
*Ementa: ILL. INCONSTITUCIONALIDADE.*

*Deve ser afastada a cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o Lucro Líquido com fundamento no artigo 35 da Lei nº 7.713, de 1988, imputado às Sociedades Anônimas.*

*Lançamento Procedente em Parte"*

*Veio o Recuso de Ofício*

*É o relatório.*

Handwritten signature and a checkmark.

## Voto

Conselheiro ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, Relator

O recurso não preenche as condições de admissibilidade, eis que a parcela exonerada não atinge o limite estipulado pela Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008.

Em tais condições, não conheço do Recurso de Ofício.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2008

ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

